IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 713 - EXTRA • Capão Bonito, 13 de agosto de 2020 www.capaobonito.sp.gov.br

DECRETO Nº 102/20, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre despesa com refeição em viagens, despesas miúdas e de pronto pagamento, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do art. 9º, da Lei nº 1.964, de 24 de novembro de 1998;

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 6583/1/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ao Servidor Municipal em viagem a serviço da Prefeitura, valores para as despesas com refeições, despesas miúdas e de pronto pagamento, como segue:

I – Para viagens a localidades cuja distância da cidade de Capão Bonito seja de 30 km até 140 km, o valor será de R$ 15,00 (quinze reais), para café da manhã e de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para refeição, aos funcionários que viajem constantemente e aos motoristas;

II – Para viagens a localidades cuja distância da cidade de Capão Bonito excedam a 140 km, o valor será de R$ 15,00 (quinze reais) para café da manhã e de R$ 50,00 (cinquenta reais) para refeição, aos funcionários que viajam constantemente e aos motoristas.

§ 1º. Os demais servidores, seja motorista, seja acompanhante, deverão, desde que na companhia ou autorizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais, prestar contas de valores gastos das despesas sem a observação dos incisos I, II e Parágrafo 2º, do artigo 1º, atentando-se, porém, ao bom senso. No entanto, as despesas serão revisadas pelas respectivas autoridades.

§ 2º. Se o servidor iniciar viagem pela manhã e o serviço estender-se necessariamente pela noite (a partir das 19h00), não poderá exceder o limite de 02 (duas) refeições (almoço e jantar), não sendo aceitas notas fiscais de refeições ou lanches a um raio de 65 km do Município, quando o período da viagem for inferior a 06 (seis) horas.

Art. 2º Consideram-se despesas miúdas e de pronto atendimento, para efeito deste Decreto, as que se realizarem com o valor máximo de até R$ 200,00 (duzentos reais), de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, em documento a parte sem qualquer tipo de rasura na Nota Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nºs: 012/12, de 03 de fevereiro de 2012 e 011/14, de 05 de fevereiro de 2014.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 12 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

PARTICIPE!
LEI ORÇAMENTÁRIA 2021

PREENCHA O QUESTIONÁRIO EM www.capaobonito.sp.gov.br



DÊ SUA SUGESTÃO!

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO ASSESSORIA DE **COMUNICAÇÃO**

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézar
Secretaria Municipal de Saúde

André Luiz Zacarias de Queiroz
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Raquel Aparecida da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Thiago Okamoto- **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br